

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.853.2016-01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano - Acre

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Manoel

Urbano, Exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Ale Anute Silva

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.634/2018

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Manoel Urbano - Acre. Irregular. Multa Individualizada. Devolução acrescida de 10%. Notificar o Prefeito e contador à época e o atual Prefeito. Encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Acre, Cons. Regional de Contabilidade, Cons. Municipal do MDE e do FUNDEB. Encaminhamento de Parecer Prévio a Câmara Municipal de Manoel Urbano.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em:

1) Emitir Parecer Prévio considerando IRREGULARES às Contas de Governo do Município de Manoel Urbano-Acre, exercício de 2015, pelas ocorrências acima descritas, de responsabilidade do Senhor Ale Anute Silva, Prefeito, à época; 2) Julgar as Contas de Gestão como IRREGULARES, com fulcro no artigo 51, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei

Processo Nº 21.853.2016-01

Acórdão nº 10.634/2018/Plenário

Pág. 4 de 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Complementar Estadual nº 38/1993, com base nas irregularidades e ressalvas citadas no voto, de responsabilidade do Sr. Ale Anute Silva, Prefeito à época; 3) Aplicar multa, individualizada, no valor de R\$ 3.570,00, aos Senhores Ale Anute Silva e José Ulineide Benigno Gomes, Prefeito e Contador respectivamente à época da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, fundamentado no artigo 89, inciso II, sendo a mesma recolhida aos cofres do Estado no prazo de (30) trinta dias e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, autorizar a cobrança da dívida nos termos do artigo 58, Inciso III, alínea "b" da LCE/TCE/AC nº 38/1993; 4) Aplicar a devolução ao erário Municipal no Valor Total de R\$ 508.648,51 em razão de não ter comprovado R\$ 404.238,51 por meio de extratos bancários e conciliações referentes, ao saldo que se transfere para o exercício seguinte e não ter apresentado todas as informações exigidas referente a R\$ 104.410,00 despendidos em Concessões de Diárias, acrescida de multa acessória de 10% do total (R\$ 50.864,85), fundamentado no artigo 88 da LCE/TCE/AC nº 38/1993; 5) Notificar os Senhores Ale Anute Silva e José Ulineide Benigno Gomes, Prefeito e Contador respectivamente à época da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do resultado desta decisão para que tomem conhecimento e providências que o caso requer, dentro do prazo acima estipulado; 6) Notificar o atual Prefeito do Poder Municipal de Manoel Urbano, para que tome conhecimento desta decisão e adote as devidas providências para a correção das irregularidades acima expostas para às próximas edições da matéria e de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal; 7) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do artigo 36, inciso VI, da LCE nº 38/1993, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias; 8) Encaminhar cópia da decisão ao Conselho Regional de Contabilidade para conhecimento e providências adequadas à conduta ética e profissional do contador; 9) Dar conhecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

desta decisão aos Conselhos Municipal do MDE e do FUNDEB; 10) Encaminhar Parecer Prévio acompanhado de cópia dos autos à Câmara Municipal de Manoel Urbano-Acre, para o seu julgamento, em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Constituição Estadual, e 11) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Rio Branco, 08 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro** Presidente do TCE/AC interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC